



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DAS 1ª, 7ª E 9ª RAJS
DA VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA COMARCA DE SÃO PAULO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO 1003936-75.2024.8.26.0260

**RODRIGUES & ZANCHETTA ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E
EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA**, já qualificada nos autos em
epígrafe, nomeada como administradora judicial nos autos da **RECUPERAÇÃO
JUDICIAL** requerida por **SW DROGARIA LTDA** e **DROGARIA CENTRAL
DIADEMA LTDA**, vem, respeitosamente, ante Vossa Excelência, expor e
requerer o quanto segue.

Última manifestação desta Administradora Judicial às **fls.
2.629/2.636.**



Na data de **22 de maio de 2026**, às 10h, realizou-se, em ambiente virtual, a **continuação da segunda convocação** da Assembleia Geral de Credores das Recuperandas, conforme disposto no edital de fls. 2.049/2.051, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 19 de janeiro de 2026 e publicado em 21 de janeiro de 2026 (fls. 2.054/2.058), a qual havia sido suspensão desde 26 de fevereiro de 2026 e posteriormente reinstalada e novamente suspensa em 30 de abril de 2026, cujos credores presentes se identificaram de forma virtual para que sirva de computo de presença conforme demonstrativos que acompanham a presente ata.

Iniciados os trabalhos, dispensou-se a leitura do edital de convocação e também a verificação de quórum de instalação, por se tratar de assembleia em segunda convocação (art. 37, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005), cuja ordem do dia tem por objeto a deliberação acerca da aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda.

Na sequência esta Administradora Judicial concedeu a palavra ao representante da Recuperanda, o qual através do Sr. Jackson Fernandes passou então a fazer breve explanação acerca do conteúdo do Plano de Recuperação Judicial, juntado aos autos no final do mês de abril de 2026, notadamente quanto as condições de pagamentos estabelecidas aos credores, inserindo no chat, a pedido da Administração Judicial, o e-mail para que os credores possam fazer a adesão à condição de credor parceiro.

Finalizada a explanação, esta Administradora Judicial deu início aos debates, indagando aos credores se possuíam dúvidas a respeito da explanação efetuada consultor da Recuperanda, não havendo manifestações neste sentido.



RODRIGUES
& ZANCHETTA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Ato contínuo, a representante do credor Banco Bradesco solicitou a palavra e manifestou sua adesão à condição de credor parceiro financeiro mediante o fornecimento de serviços, exceto novos créditos, solicitando a anuência das Recuperandas para tanto, com o que as Recuperandas anuíram expressamente.

Procedido os esclarecimentos necessários quanto a tomada de votas, esta Administradora Judicial em prosseguimento com os trabalhos submeteu à deliberação dos credores a aprovação, rejeição ou modificação do novo Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperanda, restando a proposta **aprovada**, obtendo-se votos favoráveis dos credores da Classe III – Quirografários **63,64%** (sessenta e três virgula sessenta e quatro por cento) dos **credores** e **53,51%** (cinquenta e três virgula cinquenta e um por cento) dos créditos e na Classe IV – ME e EPP restou aprovada por **100%** dos **credores** presentes e votantes, conforme exposto no quadro de resumo abaixo e anexo à ata de Assembleia Geral de Credores.

SW Drogaria Ltda. e Outra

Resultados

AGC - 22.05.2026. / Processo n.º 1003936-75.2024.8.26.0260

VALORA
serviços em recuperação e falência

Quadro Resumo Votação	Quórum		(-) Absenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0,00%	0,00%			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	0	-	-	-	-	-	-	-	0	-
	0,00%	0,00%			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	11	5.490.262,67	-	-	11	5.490.262,67	4	2.552.212,91	7	2.938.049,76
	22,45%	70,16%			100,00%	100,00%	36,36%	46,49%	63,64%	53,51%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	2	16.805,68	-	-	2	16.805,68	-	-	2	16.805,68
	22,22%	38,38%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Total Geral de Credores	13	5.507.068,35	-	-	13	5.507.068,35	4	2.552.212,91	9	2.954.855,44
	22,03%	69,59%			100,00%	100,00%	30,77%	46,34%	69,23%	53,51%



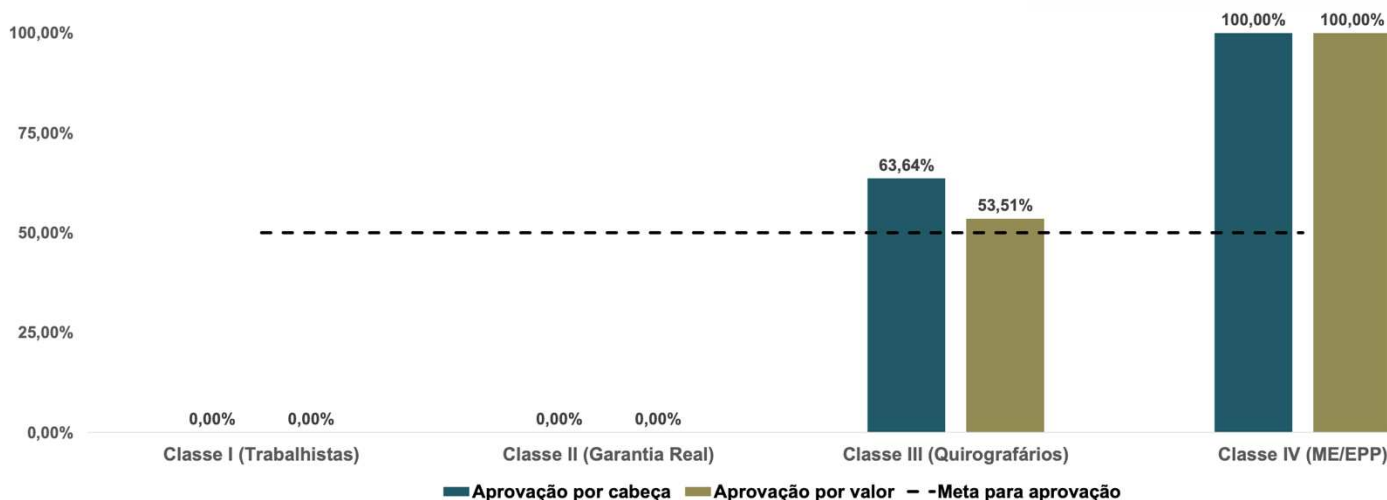
RODRIGUES
& ZANCHETTA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

SW Drogaria Ltda. e Outra

Gráfico - Votação - Votação PRJ

AGC - 22.05.2026. / Processo n.º 1003936-75.2024.8.26.0260

Votação necessária para aprovação: 50,00%



Diante do resultado da votação, e em prosseguimento aos trabalhos, foi deliberado acerca da instalação do Comitê de Credores, o qual restou **rejeitado** por **100%** (cem por cento) dos valores representados em assembleia.

Em remate, os credores Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco, Banco Santander Brasil e Itaú Unibanco solicitaram que constasse em ata o recebimento de suas ressalvas, as quais foram disponibilizadas via e-mail, os quais seguem como anexo e parte integrante da ata.

Com efeito, conforme se constata do resultado acima reproduzido, houve **aprovação** do novo Plano de Recuperação Judicial por todas as classes de credores presentes em Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 45 da Lei n.º 11.101/2005

Por fim, não havendo outros pontos a registrar, apresenta-se, em anexo (Doc. J), a ata da sessão, acompanhada do mapa de presença dos credores, o quadro resumo de votação, o gráfico de votação, a apresentação do



RODRIGUES
& ZANCHETTA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

novo Plano de Recuperação Judicial, as ressalvas e preservações de direitos dos credores Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco, Banco Santander Brasil e Itaú Unibanco e o histórico do chat do aplicativo Google Meet.

Posto isto, reputando haver atendido às determinações deste MM. Juízo, permanecemos à disposição de Vossa Excelência, dos ilustres advogados da Recuperanda, do digno representante do Ministério Público e dos demais interessados para quaisquer esclarecimentos adicionais ou para o fornecimento de informações e documentos complementares que se mostrem necessários.

Nestes Termos,

Pede-se Deferimento.

São Paulo/SP, 25 de maio de 2026.

ARZ – ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
ANA CLAUDIA RODRIGUES MULLER
OAB/SP 145.543

ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES

SW DROGARIA LTDA. E OUTRO

DATA, HORA E LOCAL: Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio do ano de 2026, às 10h00min, com credenciamento entre 9h00min e 9h50min, em ambiente virtual pela plataforma *Google Meet*.

CONVOCAÇÃO: Edital expedido nos autos de Recuperação Judicial no dia 15 de janeiro de 2026, cuja ordem do dia será: a) aprovação, modificação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas (portal eletrônico www.tjsp.jus.br e também disponível no website da Administradora Judicial (<https://arzadministradorajudicial.com.br>); b) constituição do comitê de credores; c) deliberação sobre outras questões de interesse da Recuperanda e/ou dos credores..

MESA: Presidente da mesa diretora e representante da Administradora Judicial ARZ Administração Judicial, Doutor Paulo Henrique Martins Rodrigues e Doutora Ana Cláudia Rodrigues Muller; advogados das Recuperandas, Doutor Carlos Alberto Casseb e Ziza de Paula Olmedila; consultor financeiro, Doutor Jackson Fernandes; secretário, Fabricio Passos Magro.

O Doutor Paulo Henrique Martins Rodrigues e Doutora Ana Cláudia Rodrigues Muller, representantes da Administradora Judicial nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial de Sw Drogaria Ltda. e outra, proposto perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 1ª, 7ª e 9ª RAJ/SP, tramitando sob o número **1003936-75.2024.8.26.0260**, reiniciou os trabalhos da presente Assembleia Geral de Credores, instalada em segunda convocação e suspensão 26 de fevereiro de 2026, posteriormente reinstalada e novamente suspensão em 30 de abril de 2026, cujos credores presentes se identificaram de forma virtual para que sirva de computo de presença conforme demonstrativos que acompanham a presente ata. Outrossim, a representante legal do Administrador Judicial convidou qualquer dos credores presentes para secretariar os trabalhos. Como não houve habilitantes ao convite, indicou para secretariar os trabalhos desta assembleia Fabrício Passos Magro, OAB/SP 287.976, havendo concordância dos credores.

QUÓRUM PRESENTE: Classe I – Trabalhista, de um total de R\$45.000,00 listados, encontram-se representados R\$ 0, equivalentes a 0% do total de créditos listados nesta classe; Classe III – Quirografários, de um total de R\$7.824.931,06 listados, se encontram

ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES

SW DROGARIA LTDA. E OUTRO

representados R\$5.490.262,67, equivalentes a 70,16% do total de créditos listados nesta classe; na Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de um total de R\$43.791,08 listados, se encontram representados R\$16.805,68, equivalentes a 38,38% do total de créditos listados nesta classe.

DELIBERAÇÕES: Aprovação do Plano de Recuperação Judicial e rejeição da constituição do Comitê de Credores.

DEBATES/MANIFESTAÇÕES: Inicialmente, a representante legal do Administrador Judicial, na qualidade de Presidente de Mesa, fez breves agradecimentos a todos, ponderou que o ato está sendo gravado em sistema audiovisual e transmitido ao vivo via *streaming* pela plataforma YouTube, implicando a participação de todos na cessão dos direitos de imagem para tanto, e que a presente ata é lavrada em forma de sumário, à qual seguirá transcrito na íntegra o conteúdo do *chat* como parte integrante e indissociável, ressaltando que a palavra será concedida em momento oportuno aos credores, devendo as manifestações observarem a ordem do dia estabelecida no edital de convocação deste conclave.

A seguir, dispensou a leitura do edital de convocação e a verificação de quórum, considerando se tratar de continuação de AGC já instalada, declarando sua reinstalação, concedendo a palavra ao Sr. Jackson Fernandes, consultor das Recuperandas, para que fizesse breve explanação acerca do conteúdo do Plano de Recuperação Judicial, juntado aos autos no final do mês de abril de 2026, inserindo no chat, a pedido da Administração Judicial, o e-mail para que os credores possam fazer a adesão à condição de credor parceiro.

Finda a manifestação das Recuperandas, a palavra foi concedida aos credores que dela desejassem fazer uso.

A representante do credor Banco Bradesco gostaria de manifestar sua adesão à condição de credor parceiro financeiro mediante o fornecimento de serviços, exceto novos créditos, solicitando a anuência das Recuperandas para tanto, com o que as Recuperandas anuíram expressamente.

VOTAÇÃO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Colocado em votação, o Plano de Recuperação Judicial, este obteve o seguinte resultado: na classe III – Quirografários, houve a **aprovação** por R\$ 2.938.049,76, equivalentes a 53,51% dos R\$ 5.490.262,67

ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES

SW DROGARIA LTDA. E OUTRO

representados e votantes, e por 7 credores, equivalentes a 63,64% dos 11 credores presentes e votantes; na classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, houve a **aprovação** por unanimidade entre os credores presentes e votantes. Deste modo, nos termos do artigo 45 da Lei 11.101/2005, a Administração Judicial declarou aprovado o Plano de Recuperação Judicial, o qual seguirá para apreciação judicial.

O credor Caixa Econômica Federal apresentou ressalvas pelo *chat*, as quais, tal como todo o seu teor, passam a ser parte integrante e indissociável desta ata.

Os credores Banco Bradesco, Banco Santander Brasil, Caixa Econômica Federal e Itaú Unibanco apresentaram ressalvas por e-mail, as quais, após devidamente recebidas, seguem como anexo e parte integrante e indissociável desta ata.

VOTAÇÃO INSTALAÇÃO DO COMITÊ DE CREDORES: Colocado em votação, a instalação do Comitê de Credores restou **rejeitada** por unanimidade entre os presentes.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a representante legal do Administrador Judicial agradeceu a presença de todos os credores, solicitando a leitura desta ata, que foi aprovada por unanimidade entre os presentes, dispensando-se a assinatura dos credores mediante a concordância expressa com o seu teor no *chat*, encerrando a assembleia as 10h45min. Nada mais.

Ana Cláudia Rodrigues Müller
Administradora Judicial

(assinado via concordância no chat)
Carlos Alberto Casseb / Ziza de Paula Olmedila
Advogado da Recuperanda



Fabrício Passos Magro
Secretário

Ana Carla de Paiva Rocha

09:56

chrome

Estou no chat, vou mudar de computador, estou com problema na conexão tudo bem?

Ana Carla de Paiva Rocha

09:59

Posso me comunicar pelo chat?

ENTão tá jóia. Muito obrigada

Fabício Passos Magro

10:02

A presente AGC está sendo gravada em sistema audiovisual e transmitida ao vivo no canal "AGC Virtual" pela plataforma YouTube. A íntegra da gravação permanecerá armazenada na plataforma, disponível para consulta pública. A participação de todos no ato implica na cessão dos direitos de imagem para tanto.

Durante o ato todos deverão permanecer com as câmeras abertas e microfones fechados. A palavra deverá ser solicitada pelo botão "levantar a mão" que se localiza na barra inferior de ferramentas da plataforma. A concessão da palavra será dada pela Administração Judicial, por ordem de solicitação e no momento oportuno.

O uso da palavra deve se limitar aos assuntos previstos na ordem do dia.

Dúvidas ou problemas com acesso à plataforma podem ser sanadas via suporte técnico por WhatsApp (11) 99592-2392.

<https://www.youtube.com/watch?v=AtHR2Zleb2Q>

Katarine Dias

10:06

dispensa

Ana Carla de Paiva Rocha

10:06

Dispensa

Wolmer

10:06

dispensa

Leonardo F. Amancio

10:06

dispensa

Giovana Paranhos

10:06

Dispensa

Leonarda Rocha

10:06
Dispensa

Ziza Olmedila
10:06
dispensa

Isabella Pita
10:06
dispensa

Jhenyffer Bruna Teotonio Fernandes
10:06
dispensa

Iuriê Paes
10:06
Dispensa

Luciano Souza
10:07
dispensa

Katarine Dias
10:10
sim

Ziza Olmedila
10:11
sim

Jackson Fernandes
10:16
recupera.dcdsw@gmail.com
segue e-mail

Ziza Olmedila
10:17
pelas recuperandas confirmado

Fabício Passos Magro
10:19
O Sr.(a) concorda com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial? SIM – aprova NÃO
– rejeita ABSTENÇÃO – se abstém do direito de votar
Ressalvas devem ser encaminhadas pelo chat ou pelo e-mail
agcvirtual@valoraservicos.com.br

Katarine Dias

10:19

não

Ana Carla de Paiva Rocha

10:20

SIM

Dr. Carlos Gama

10:20

Não

Daniela Vieira Maciel

10:20

SIM

Giovana Paranhos

10:21

Sim

Isabella Pita

10:21

Sim

Iuriê Paes

10:21

Sim

Jhenyffer Bruna Teotonio Fernandes

10:22

sim

Katarine Dias

10:22

não

Leonarda Rocha

10:22

Não

Leonardo F. Amancio

10:22

sim

Luciano Souza

10:23

sim

Wolmer

10:23

NÃO

Wolmer

10:26

ressalva Caixa.

1. A CAIXA se reserva na prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos, na forma do §1º do artigo 49 da Lei 11.101/2005. 2. A CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas até a efetiva liquidação dos débitos. 3. A CAIXA reserva-se no direito de não liberar as garantias prestadas, caso haja repactuação da dívida, por força do artigo 50, §1º e 59 caput, in fine da Lei 11.101/05, até a efetiva liquidação dos débitos. 4. A CAIXA discorda de toda e qualquer proposta ajustada no PRJ e/ou aditivos, porventura existentes, que atentem contra as disposições constantes da Lei 11.101/2005 e demais Estatutos Federais. 5. A CAIXA discorda e considera abusiva qualquer cláusula que vise permitir a alteração do plano após sua aprovação em AGC, seja antes ou após a homologação, tendo em vista a previsão do art. 73, inciso IV e art. 61, §1º, ambas da Lei 11.101/2005. 6. A CAIXA discorda e considera prejudicial qualquer cláusula que preveja o encerramento da recuperação judicial em prazo inferior aos 24 meses previstos no caput do artigo 61 da Lei nº 11.101/2005, pois a redução do período de monitoramento pode limitar a fiscalização do cumprimento das obrigações, reduzir a supervisão judicial sobre a legalidade das condutas, dificultar a atuação dos credores diante de eventuais irregularidades e comprometer a efetividade do plano de recuperação judicial. 7. A CAIXA sugere que sejam estabelecidos encargos punitivos à recuperanda em caso de descumprimento do Plano/Aditivo, à razão de 1,00% a.m. de mora, 2,00% de multa e 1,00% a.m. de juros, em caso de atraso no pagamento, que não importe em convolação em falência.

Fabício Passos Magro

10:36

Após lida a ata, todos deverão colocar expressamente seu “de acordo” com o conteúdo lido no chat, que será considerado como concordância com o seu teor, bem como assinatura desta para efeitos de atendimento à exigência da Lei 11.101/2005.

Daniela Vieira Maciel

10:43

Poderiam confirmar se foi recepcionada a ressalva do Bradesco por e-mail?

Leonarda Rocha

10:44

Eu também enviei a ressalva por e-mail

Banco Santander

Leonarda Rocha

10:45

de acordo

Leonardo F. Amancio

10:45

De acordo

Jhenyffer Bruna Teotonio Fernandes

10:45

De acordo

Iuriê Paes

10:45

De acordo.

Ana Carla de Paiva Rocha

10:45

De acordo

Daniela Vieira Maciel

10:45

De acordo

Luciano Souza

10:45

De acordo

Giovana Paranhos

10:45

de acordo

Isabella Pita

10:45

De acordo

Wolmer

10:45

de acordo

Ziza Olmedila

10:45

pelas recuperandas: de acordo

Dr. Carlos Gama

10:45

De acordo com os termos da Ata

Katarine Dias

10:45

de acordo

Katarine Dias

10:46

bom dia

SW Drogaria Ltda. e Outra

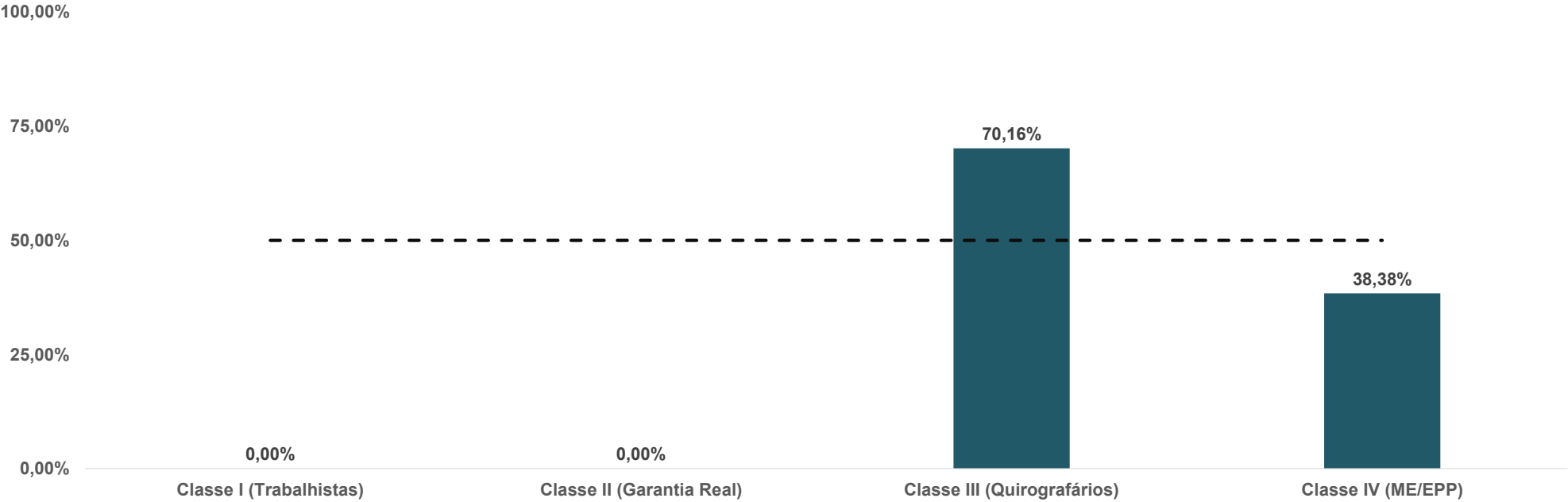
Quórum

AGC - 22.05.2026. / Processo n.º 1003936-75.2024.8.26.0260



Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2º Lista)	Habilitações		Quórum	
			Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	1	45.000,00	0	-	0	-
	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	49	7.824.931,06	11	5.490.262,67	11	5.490.262,67
	100,00%	100,00%	22,45%	70,16%	22,45%	70,16%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	9	43.791,08	2	16.805,68	2	16.805,68
	100,00%	100,00%	22,22%	38,38%	22,22%	38,38%
Total Geral de Credores	59	7.913.722,14	13	5.507.068,35	13	5.507.068,35
	100,00%	100,00%	22,03%	69,59%	22,03%	69,59%

SW Drogaria Ltda. e Outra
Gráfico Quórum - instalação com mais de 50% de presenças por valor em cada classe
AGC - 22.05.2026. / Processo n.º 1003936-75.2024.8.26.0260



SW Drogaria Ltda. e Outra
Mapa
AGC - 22.05.2026. / Processo n.º 1003936-75.2024.8.26.0260



Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
BANCO BRADESCO S/A	Classe III	1.244.935,87	Daniela Vieira Maciel	S	S	S
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	Classe III	334.478,71	Leonarda Amaral Rocha	S	S	N
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Classe III	310.601,18	Wolmer Soares Silva / Hosana Maria Ferreira Amorim	S	S	N
CIMED & CO S/A	Classe III	184.621,58	Ana Carla de Paiva Rocha	S	S	S
DISMAP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Classe III	217.958,94	Jhenyffer Bruna Teotonio Fernandes	S	S	S
F&F DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Classe III	189.756,60	Katarine de Oliveira Dias	S	S	N
IAG PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA	Classe III	69.294,61	Giovana Oliveira Paranhos	S	S	S
ITAU UNIBANCO S.A.	Classe III	1.717.376,42	Carlos Pedro da Cruz Gama	S	S	N
Navarro Distribuidora de Medicamentos S/A	Classe III	216.170,61	Iuriê Cátia Paes Urosas Germano	S	S	S
SERVIMED COMERCIAL LTDA	Classe III	517.098,79	Isabella Lopes Pita	S	S	S
SOLFARMA COM.PROD.LTDA	Classe III	487.969,36	Leonardo Fernandes Amancio	S	S	S
ALL BLUE DISTRIBUIDORA LTDA	Classe IV	11.429,68	Luciano de Souza	S	S	S
MARCELO PIRES DE CARVALHO-ME	Classe IV	5.376,00	Luciano de Souza	S	S	S
Total	#		#	#	#	#

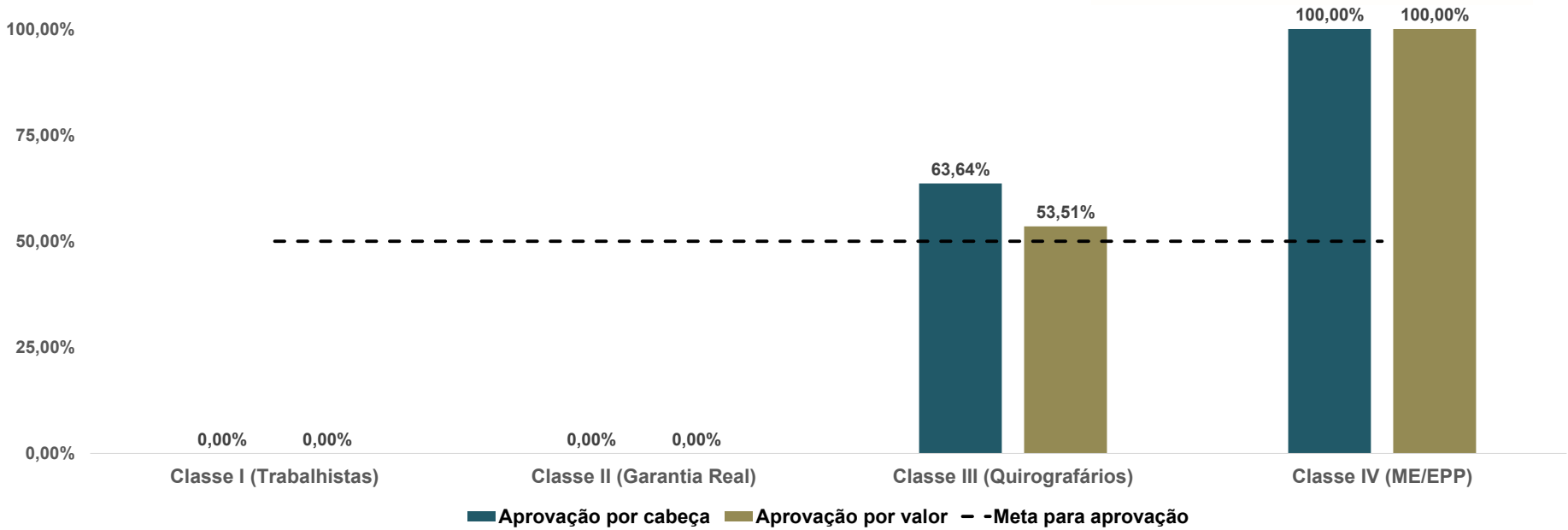
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CLAUDIA RODRIGUES MULLER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/05/2026 às 11:30, sob o número MJ-123700122295. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003936-75.2024.8.26.0260 e código DZa7EOb.

SW Drogaria Ltda. e Outra
Resultados
AGC - 22.05.2026. / Processo n.º 1003936-75.2024.8.26.0260



Quadro Resumo Votação	Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0,00%	0,00%			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	0	-	-	-	-	-	-	-	0	-
	0,00%	0,00%			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	11	5.490.262,67	-	-	11	5.490.262,67	4	2.552.212,91	7	2.938.049,76
	22,45%	70,16%			100,00%	100,00%	36,36%	46,49%	63,64%	53,51%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	2	16.805,68	-	-	2	16.805,68	-	-	2	16.805,68
	22,22%	38,38%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Total Geral de Credores	13	5.507.068,35	-	-	13	5.507.068,35	4	2.552.212,91	9	2.954.855,44
	22,03%	69,59%			100,00%	100,00%	30,77%	46,34%	69,23%	53,66%

SW Drogaria Ltda. e Outra
Gráfico - Votação - Votação PRJ
AGC - 22.05.2026. / Processo n.º 1003936-75.2024.8.26.0260
Votação necessária para aprovação: 50,00%





MATTOS, CASTANHEIRA & TOFFOLI
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Marília, 22 de maio de 2026.

Credor – Banco Bradesco S/A

Ressalvas:

Em que pese o voto favorável e adesão a cláusula de “6.2 - Credores Financeiros” com a concessão de serviços bancários, exceto liberação de crédito novo, o credor apresenta a seguinte ressalva:

O credor se opõe expressamente às limitações de seu direito de ajuizar e prosseguir com ações e execuções em face dos coobrigados quanto aos créditos sujeitos, bem como em face da Recuperanda e coobrigados em caso de créditos não sujeitos, manifestando-se expressamente a intenção de manter as garantias constituídas nos contratos firmados, conforme lhe asseguram os art. 59 e 49, §1º da Lei nº 11.101/05.

BANCO BRADESCO S/A



AGC Virtual <agcvirtual@valoraservicos.com.br>

RESSALVAS: SW DROGARIA LTDA x BANCO SANTANDER.

1 mensagem

Leonarda Amaral Rocha <juridico194@oliveiraeantunes.com.br>
Para: AGC Virtual <agcvirtual@valoraservicos.com.br>

22 de maio de 2026 às 10:19

Prezados, bom dia!

O Banco Santander, em razão do voto contrário a aprovação do PRJ apresenta as seguintes ressalvas:

- Discordamos de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/avalistas/fiadores, conforme previsto no art. 49, §1º da LRF.
- Discordamos do deságio, da carência superior à 02 (dois) anos, das condições de pagamento apresentados e, extinção das obrigações perante os coobrigados/avalistas/fiadores, com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do §1º, art.49 da LRF;
- Discordamos da alienação de ativos da recuperanda que deve ser efetuada na forma do art.142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco Santander se reserva no direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, §1º, da Lei 11.101/2005;
- Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61, §1º de que a RJ será convolada em falência.

Atenciosamente,

Leonarda Amaral Rocha

Oliveira & Antunes Advogados Associados

Fone: (47) 3041-9565 / Ramal 4168

Blumenau (SC): Rua Frederico Guilherme Busch, n.º 87, Jardim Blumenau – Blumenau-SC - CEP 89010-360 - Fone (47) 3041-9565**Filiais:** São Paulo (SP) - Rio de Janeiro (RJ) - Curitiba (PR) - Porto Alegre (RS) - Salvador (BA) – Maceió (AL) – Aracaju (SE) - Goiânia (GO)www.oliveiraeantunes.com.br

SIGA O ESCRITÓRIO NAS

redes sociaisLINKEDIN
OLIVEIRA-ANTUNESFACEBOOK
OLIVEIRAEANTUNESADVOGADOSINSTAGRAM
@OLIVEIRAEANTUNESADVOGADOS



AGC Virtual <agcvirtual@valoraservicos.com.br>

RESSALVAS ATA SW DROGARIA

1 mensagem

Wolmer Soares Silva <wolmer.silva@caixa.gov.br>

22 de maio de 2026 às 10:24

Para: "agcvirtual@valoraservicos.com.br" <agcvirtual@valoraservicos.com.br>

E-mail classificado como #PUBLICO

Prezados

A Caixa solicita que seja incluída a ressalvas na Ata da reunião, como segue:

1. A CAIXA se reserva na prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos, na forma do §1º do artigo 49 da Lei 11.101/2005.
2. A CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas até a efetiva liquidação dos débitos.
3. A CAIXA reserva-se no direito de não liberar as garantias prestadas, caso haja repactuação da dívida, por força do artigo 50, §1º e 59 caput, in fine da Lei 11.101/05, até a efetiva liquidação dos débitos.
4. A CAIXA discorda de toda e qualquer proposta ajustada no PRJ e/ou aditivos, porventura existentes, que atentem contra as disposições constantes da Lei 11.101/2005 e demais Estatutos Federais.
5. A CAIXA discorda e considera abusiva qualquer cláusula que vise permitir a alteração do plano após sua aprovação em AGC, seja antes ou após a homologação, tendo em vista a previsão do art. 73, inciso IV e art. 61, §1º, ambas da Lei 11.101/2005.
6. A CAIXA discorda e considera prejudicial qualquer cláusula que preveja o encerramento da recuperação judicial em prazo inferior aos 24 meses previstos no caput do artigo 61 da Lei nº 11.101/2005, pois a redução do período de monitoramento pode limitar a fiscalização do cumprimento das obrigações, reduzir a supervisão judicial sobre a legalidade das condutas, dificultar a atuação dos credores diante de eventuais irregularidades e comprometer a efetividade do plano de recuperação judicial.
7. A CAIXA sugere que sejam estabelecidos encargos punitivos à recuperanda em caso de descumprimento do Plano/Aditivo, à razão de 1,00% a.m. de mora, 2,00% de multa e 1,00% a.m. de juros, em caso de atraso no pagamento, que não importe em convolação em falência.

Atenciosamente

Wolmer Soares Silva

Gerente de Carteira PJ

Ag. Diadema/SP

E-mail: wolmer.silva@caixa.gov.br

Telefone: (11) 3319-0393

DECLARAÇÃO DE VOTO / RESERVA DE DIREITOS

CREDOR QUIROGRAFÁRIO: ITAÚ UNIBANCO S.A.

RECUPERANDA: DROGARIA CENTRAL DIADEMA LTDA e outra

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª, 7ª E 9ª RAJ DA COMARCA DE SÃO
PAULO.**

PROCESSO N.º 1003936-75.2024.8.26.0260

**ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
22/05/2026**

ITAÚ UNIBANCO S.A., por seus advogados e procuradores que ao final subscrevem, **DECLARA E RESSALVA** para os devidos fins de direito, que o Plano de Recuperação Judicial, bem como o Modificativo apresentado e submetidos a deliberação pela Assembleia Geral de Credores nesta data, apresenta condições que não atendem aos requisitos mínimos de viabilidade econômica, financeira e operacional para satisfação dos direitos dos credores, sendo certo que o **deságio de 75%, a carência de 19 meses e a forma de pagamento** estipulada **oneram excessivamente os credores**.

- FORMAS DE PAGAMENTO

O modificativo ao plano prevê o deságio de 75% sobre o valor nominal do crédito, bem como o pagamento em 126 parcelas, após 19 meses de carência, após a publicação da decisão de homologação do modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, com juros de 1% ao ano.

Percebe-se aqui a abusividade na porcentagem do deságio, bem como na extensão do pagamento pelo prazo de dez anos. Tais condições são passíveis de serem entendidas como um perdão da dívida. Passagem essa que não reflete aos ditames do procedimento de recuperação judicial, onde todos deveriam colaborar para o soerguimento da empresa em recuperação judicial.

É descrito ainda que a correção monetária será pelo índice da TR com juros de 1% ao ano. Em que pese a soberania assemblear para a referida previsão, trata-se de outra inexistência de cooperação entre as recuperandas e os credores, visto que a taxa de juros menor que a legal (1% a.m.) não se mostra razoável.

Portanto, necessária a retificação judicial ou, alternativamente, a determinação para que as Recuperandas aperfeiçoem as condições previstas no plano, tais como a aplicação do índice de atualização mais



vantajoso, os juros de 1% ao mês em todas as parcelas, além de reduções na forma prevista no deságio, carência e prazo de pagamento.

Além das condições financeiras, importante destacar que o plano apresenta cláusulas que estão em desacordo com a lei.

-EXTENSÃO DA NOVAÇÃO AOS COOBRIGADOS - LIBERAÇÃO DOS COOBRIGADOS - EXTINÇÃO DE AÇÕES E LIBERAÇÃO DE GARANTIAS

O Banco discorda de qualquer cláusula que impeça o prosseguimento de ações e execuções contra os garantidores, coobrigados, avalistas, fiadores, devedores solidários e/ou terceiros garantidores, a qualquer título, podendo adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais para o recebimento de seus créditos, sujeitos ou não à recuperação judicial.

O plano de recuperação judicial prevê algumas cláusulas que podem colidir com a regra prevista no § 1º do artigo 49 da LRF, segundo o qual os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

Tais previsões se mostram abusivas, pois importam em piora nas condições de pagamento aos credores e interferem na relação jurídica havida entre credor e garantidor, não obrigatoriamente sujeito aos efeitos da recuperação.

Assim como, a extensão da novação em relação aos coobrigados com a consequente liberação de garantias pessoais, sem a ressalva da sua aplicação única e exclusivamente àqueles credores que assim expressamente anuírem afrontando a determinação contida no artigo 59 da LRF, deve ser considerada ilegal, tanto é assim, que em razão de interpretações divergentes acerca do assunto, objetivando uniformizar a jurisprudência, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça aprovou a Súmula nº 581, segundo a qual “a recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real e fidejussória”.

Desta forma, uma vez que contrariam ao disposto pela própria lei 11.101/05, cláusulas neste sentido devem ser afastadas e anuladas.

- DA LIVRE ALIENAÇÃO DE ATIVOS SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

O plano de recuperação judicial e o modificativo preveem o seguinte:



8 Venda de Bens Móveis

Com o objetivo de promover a renovação de seus ativos e evitar seu sucateamento, as Recuperandas ficam autorizadas, mediante aprovação deste Plano de Recuperação Judicial, a proceder à alienação dos bens móveis integrantes do ativo imobilizado que, por qualquer motivo e segundo análise técnica e estratégica das próprias Recuperandas, tenham se tornado inservíveis, obsoletos, insuficientes ou inadequados à continuidade de suas operações.

9 Venda de UPI (Unidade Produtiva Isolada)

As Recuperandas dispõem de unidades produtivas isoladas, podendo estas serem segregadas. Com o objetivo de possibilitar mais uma alternativa para pagamento dos seus credores e reestruturação, após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, as Recuperandas estarão autorizadas a vender, em conjunto ou separadamente, cada unidade produtiva isolada (UPI). Cada UPI poderá ser composta por todas as máquinas e instalações existentes, tecnologias, carteira de clientes e know-how.

Eventualmente, caso seja de interesse das Recuperandas, a venda das UPIs poderá incluir o imóvel em que a unidade esteja instalada (caso este seja de propriedade das Recuperandas).

Cumprir dizer que qualquer proposta feita aos credores não pode ser vaga, pelo contrário, deve garantir a transparência necessária a uma análise ampla e detalhada pelos credores que assim o desejarem fazer. A previsão de alienação de bens não pode ser genérica.

A alienação de ativos precisa observar aos procedimentos legais, precisa ter atos transparentes e públicos, **autorização judicial, finalidade e destinação dos valores arrecadados.**

Verifica-se que o plano apresentado prevê a livre alienação de ativos, violando frontalmente o artigo 66 da Lei de recuperação e falências, segundo o qual deverá haver evidente utilidade reconhecida pelo juiz, motivo pelo qual tal previsão não pode ser genérica quanto aos bens que serão alienados, bem como quanto à ocasião em que isto ocorrerá.

Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.



É de se indagar ainda: seria possível estabelecer uma previsão genérica de alienação de ativos e/ou a criação de UPI no plano de recuperação judicial? A resposta deve ser negativa, vez que são justamente os ativos da recuperanda que constituem a garantia para satisfação de seus créditos no caso de inadimplemento do plano de recuperação ou de quebra da sociedade.

Desta forma, uma vez que contrariam ao disposto pela própria lei 11.101/05, estas cláusulas devem ser afastadas ou complementadas.

HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO - NÃO DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA

Cumpra ressaltar que este credor também discorda de qualquer cláusula que preveja período de cura e ou designação de AGC ao invés de convalidação em falência em caso de descumprimento do plano de recuperação.

Desta forma, caso haja eventual descumprimento ou alteração das obrigações assumidas no plano a lei deve ser aplicada em seus termos, não sendo aceitável propor situações alternativas ao descompasso da lei.

Na hipótese de descumprimento do plano, a convalidação em falência é medida de rigor.

DO LEILÃO REVERSO

O plano e modificativo também preveem:

10 Leilão Reverso

As Recuperandas informarão qual o saldo disponível para o Leilão Reverso quando for solicitada a sua realização.

A realização do Leilão Reverso será convocada por Assembleia Geral de Credores específica para este fim, respeitando as regras constantes na Lei 11.101/2005.

Estarão aptos a participar do Leilão Reverso os credores das Classes II – Garantia Real, Classe III – Quirografários e Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME's e EPP's), com saldo a receber após a aplicação do deságio e dos pagamentos efetuados até então, conforme os itens 5.2, 5.3 e 5.4 deste Plano, que manifestarem interesse em ter seus créditos quitados mediante concessão de descontos.



Ressalte-se que a empresa não pode pagar de forma diferenciada os credores de mesma classe.

Aludida cláusula revela-se ilegal, por violar o princípio da igualdade entre os credores, na medida em que nem todos os credores podem conceder descontos agressivos que os levem a vencer o leilão proposto pela recuperanda, não devendo assim prevalecer.

Portanto, esta cláusula deverá ser anulada.

DO ENCERRAMENTO A QUALQUER TEMPO

Há também a seguinte previsão:

12.5 Encerramento da Recuperação Judicial

As Recuperandas poderão solicitar, a qualquer tempo após a homologação do PRJ, o encerramento do processo de recuperação judicial, visando obter maior dinamismo em seus negócios, acesso a melhores condições creditícias e mercadológicas, entre outras oportunidades que se tornam inacessíveis ou mais escassas para empresas em recuperação judicial, resultando em maior capacidade de cumprimento das obrigações assumidas.

Para tanto, deverá estar em dia com suas obrigações do Plano de Recuperação Judicial homologado no momento do pedido de encerramento do processo de recuperação judicial.

A recuperanda não pode se esquivar da supervisão judicial do cumprimento do plano.

Assim, antes de determinar o encerramento da Recuperação judicial, deve-se constatar se todo o plano foi efetivamente cumprido pela Recuperanda tal como proposto.

Sendo assim, não pode haver o encerramento a qualquer tempo após a homologação do plano, **devendo ser observado o biênio legal.**

Posto isso, o Itaú Unibanco S.A. **REJEITA O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, e, independentemente do quanto nele for disposto **EXPRESSAMENTE RESSALVA E RESERVA TODOS OS SEUS DIREITOS, notadamente o de prosseguir nas e/ou promover execuções contra os garantidores, coobrigados, avalistas, fiadores, devedores solidários e/ou terceiros garantidores**, a qualquer título, podendo adotar todas as medidas



judiciais e extrajudiciais para o recebimento de seus créditos, sujeitos ou não à recuperação judicial.

São Paulo, 22 de maio de 2026.

DR. CARLOS PEDRO DA CRUZ GAMA
OAB/SP 258.073

Nome	Sobrenome	Enviar e-mail	Duração	Horário de entrada	Horário de saída
Hosana	Amorim	hosa*****@***.com	48 min	09:13	10:47
Carlos Alberto	Casseb	cass*****@***.com	1 h 43 min	09:04	10:46
Raíssa	de Oliveira Santos	rais*****@***.br	1 min	09:59	10:00
Ana Carla	de Paiva Rocha	ana.*****@***.br	51 min	09:54	10:46
Katarine	Dias	kata*****@***.br	1 h 45 min	09:02	10:46
Jackson	Fernandes	jack*****@***.com	1 h 36 min	09:10	10:46
Dr. Carlos	Gama	carl*****@***.com	1 h 13 min	09:34	10:46
Paulo Henrique	Martins Rodrigues	paul*****@***.com	59 min	09:47	10:46
Ana	Muller	anar*****@***.com	1 h 39 min	09:07	10:46
Ziza	Olmedila	zolm*****@***.com	52 min	09:54	10:46
Iuriê	Paes	iuri*****@***.com	1 h 3 min	09:43	10:47
Fabício	Passos Magro	fabricao@valoraservicos.com.br	1 h 53 min	08:55	10:58
Isabella	Pita	isap*****@***.com	1 h 46 min	09:00	10:46
Luciano	Souza	luci*****@***.com	1 h 22 min	09:25	10:47
Jhenyffer Bruna	Teotonio Fernandes	jhen*****@***.br	1 h 51 min	08:55	10:46
sandra	villela	sand*****@***.com	1 h 3 min	09:44	10:47
Alessandro	Villela	ales*****@***.com	1 h 13 min	09:34	10:46
AGC	Virtual	agcvirtual@valoraservicos.com.br	1 h 50 min	08:57	10:47
Alessandro's Al Notetaker (tldv.io)			20 s	09:02	09:02
Daniela Vieira Maciel			1 h 34 min	09:13	10:47
Giovana Paranhos			1 h 40 min	09:07	10:46
Leonarda Rocha			1 h 46 min	09:00	10:46
Leonardo F. Amancio			1 h 10 min	09:37	10:46
Wolmer			55 min	09:52	10:47